

## **NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02 – Pregão Eletrônico nº 34/2023**

Resposta à consulta formulada por **GILDÁZIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, enviada via e-mail no dia 01/12/2023, às 14h44min, referente ao edital de **Pregão Eletrônico nº 34/2023**, que tem por objeto fornecimento, transporte, carga e descarga de equipamentos, material hidráulico e eletromecânico para uso em sistemas de abastecimento de água, múltiplo uso, visando atender demandas de municípios, associações, cooperativas e de outras ações na área de atuação da Codevasf, no Estado da Bahia, sob a gestão da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, distribuídos em 23 (vinte e três) itens.

### **QUESTIONAMENTO 01:**

*Sobre a exigência de atestado de capacidade técnica, como todos os itens trata-se de materiais do mesmo seguimento, entendemos que o atestado pode ser de qualquer um dos itens, não tendo a necessidade de atesto de item por item, está correto nosso o entendimento?*

### **QUESTIONAMENTO 02:**

*Sobre o atestado de capacidade técnica com percentual de 25% do quantitativo do bem ofertado; entendemos que, se trata de capacidade financeira e não de capacidade técnica, pois entregar uma peça de cada produto ou mil peças do mesmo produto é a mesma coisa, pois só depende de capacidade financeira e não de capacidade técnica, tendo em vista que a contratante pode pedir uma peça por vez, como pode pedir uma grande quantidade, a contratante não é obrigada a efetuar a compra, está correto o nosso entendimento?*

### **RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS:**

Prezada Licitante,

**GILDÁZIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.,**

Em atenção ao seu Pedido de Esclarecimento referente ao **Edital PE nº 34/2023**, o empregado **ARNALDO DANTAS A. FILHO**, Engenheiro Mecânico, Analista em Desenvolvimento Regional responde o seguinte:

### **RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 01**

Considerando que o critério de julgamento dos itens do objeto do Pregão nº 34/2023 é menor preço por item, conforme disposto na alínea "c" do Item 2 do Edital, e considerando o exposto na alínea "a1" do subitem 9.1.3 do Termo de Referência, o Atestado de Capacidade Técnica deve ser apresentado pela licitante para o item que a mesma estiver disputando. Caso a licitante, apresente uma proposta para mais de um item, ela deverá apresentar o

Atestado de Capacidade Técnica para cada item, atendendo a exigência técnica da alínea "a1" do subitem 9.1.3 do Termo de Referência.

O escopo dos itens do pregão abrange materiais de seguimentos diversos (bombas, kit de energia solar, tubos pvc, tanques elevados em geomembrana e ETA compacta), sendo assim, uma determinada empresa que fornece bomba, não necessariamente, fornece ETA compacta ou tanques elevados em geomembrana, etc., em função disso, a licitante deve apresentar o Atestado de Capacidade Técnica para o item que estiver disputando, atendendo à exigência técnica da alínea "a1" do subitem 9.1.3 do Termo de Referência

## **RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 02**

*O Atestado de Capacidade Técnica a ser apresentado pela licitante deve atender à exigência técnica da alínea "a1" do subitem 9.1.3 do Termo de Referência, ou seja, para o item que a licitante estiver disputando ela deve comprovar que já forneceu pelo menos um quantitativo de pelos 25% do item licitado. Entregar uma peça de cada produto ou mil peças do mesmo produto não é a mesma coisa. Fornecer uma quantidade considerável, requer da empresa uma melhor gestão na logística de transporte, no controle de qualidade dos produtos, uma capacidade de produção maior (caso seja fabricante), um controle de almoxarife eficiente, uma assistência técnica mais eficiente e abrangente, etc.*

Bom Jesus da Lapa – BA, 04/12/2023.

**JOAO CARLOS DE SOUZA MACHADO**  
Chefe da Secretaria Regional de Licitações  
Codevasf – 2ª SR